

Políticas Públicas para Operacionalizar o CAR





O QUE É CAR

O Cadastro Ambiental Rural - CAR, é o registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento.





Marco legal

- Instituído pela Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, no âmbito do Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente - SINIMA,

Regulamentado pelo Decreto nº 7.830, de 17 de outubro de 2012, que criou o Sistema de Cadastro Ambiental Rural – SICAR, para integração das informações.

- Instrução normativa detalhando requisitos técnicos do CAR (publicação até 25 de maio de 2013)





Implementação

Prazo de um ano, prorrogável por mais um, p/ inscrição no CAR, contado a partir de sua implantação (art. 29, § 3º).

Procedimento simplificado para o CAR de imóveis com até 4 módulos fiscais. (art. 53 e 55) e registro gratuito - poder público presta apoio técnico e jurídico:

- Até 4 módulos (atividades agrossilvopastoris)
- Assentamentos de Reforma Agrária eTerras indígenas demarcadas
- áreas tituladas de povos e comunidades tradicionais que façam uso coletivo do seu território

A partir de 28 de maio de 2017, obrigatório CAR p/ crédito agrícola (art. 78-A)





Informações do CAR:

Natureza declaratória: responsabilidade do declarante pelas informações e sua atualização (art. 6º)

- ✓ Identificação do proprietário/posseiro;
- ✓ Dados do imóvel;
- √ Geolocalização do imóvel:
- Perímetro do imóvel rural;
- áreas de interesse social e de utilidade pública;
- áreas com remanescentes de vegetação nativa;
- APP e área de Reserva Legal;
- áreas de uso restrito, áreas consolidadas.





VANTAGENS

Produtores rurais

- Comprovar regularidade ambiental
- Segurança jurídica
- Suspensão de sanções
- Acesso a crédito
- Acesso aos programas de regularização ambiental
- Planejamento do imóvel rural
- Manter ou conquistar certificações de mercado

Órgãos ambientais

- Distinguir entre desmatamento legal e ilegal
- Facilitar monitoramento e o combate ao desmatamento
- Apoiar o licenciamento
- Instrumento para o planejamento de políticas
- Melhorar a gestão ambiental no âmbito rural





INSCRIÇÃO

Inscrição será realizada preferencialmente nos **Estados e Municípios**, no prazo de um ano prorrogado por mais um ano.



Fonte: http://secom.to.gov.br/noticia/2011/4/14/





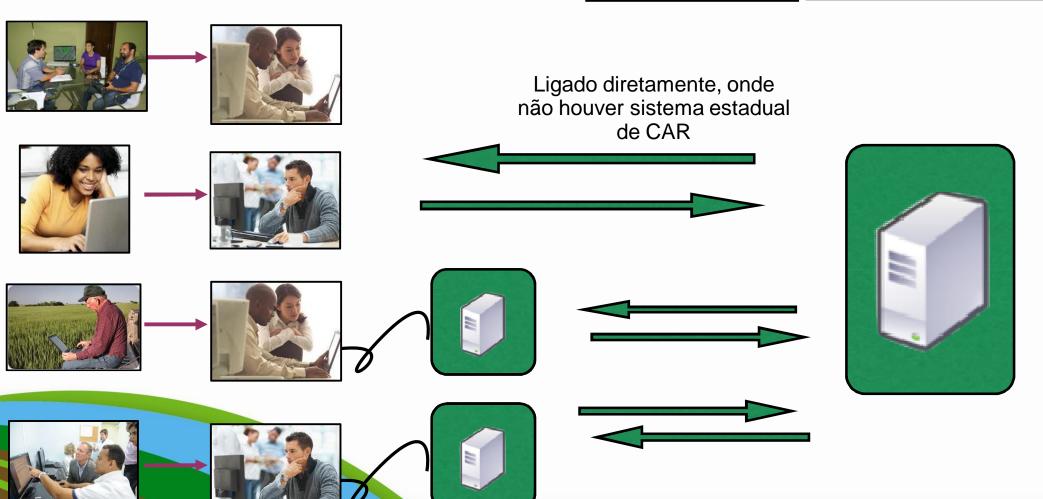
Conceito - SICAR

Produtores rurais se cadastram

Órgãos estaduais analisam e aprovam o CAR Banco de dados estadual do SiCAR (**se houve**r)

Webservices interligando banco de dados ao SICAR

Banco de dados nacional integrado aos bancos de dados estaduais





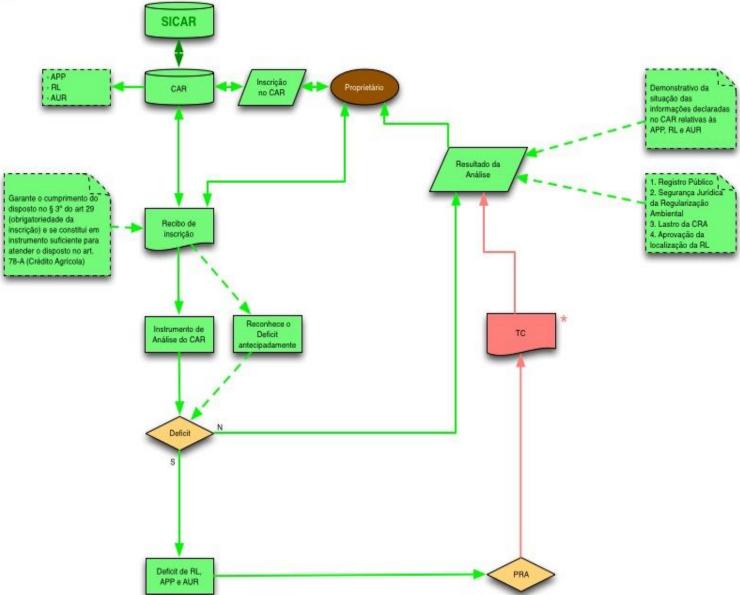






MÓDULO DE INSCRIÇÃO CAR

MMA/SECEX/DGE



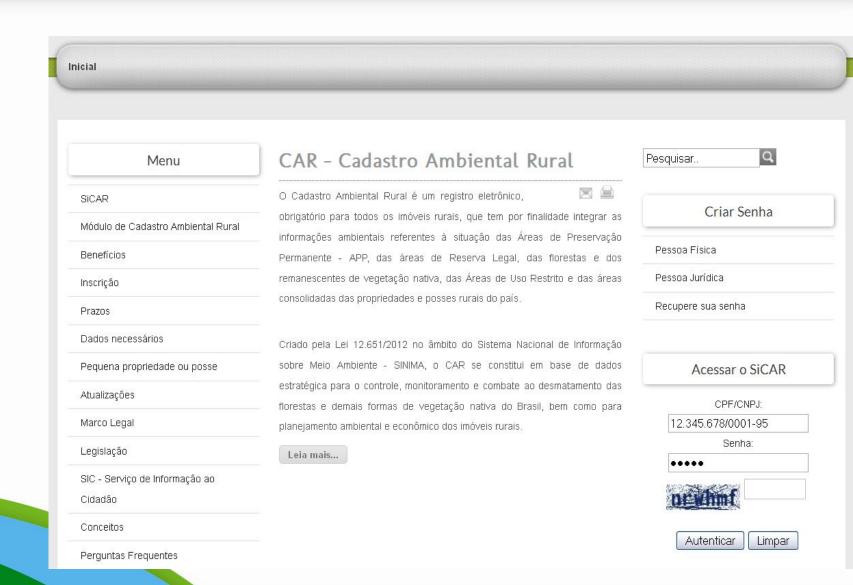
A proposta simplificada de recuperação, regeneração, recomposição ou compensação, será parte integrante do Termo de Compromisso.

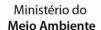


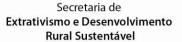
Módulo de Inscrição - SICAR

Cadastro será realizado pela internet

Versão offline/desktop





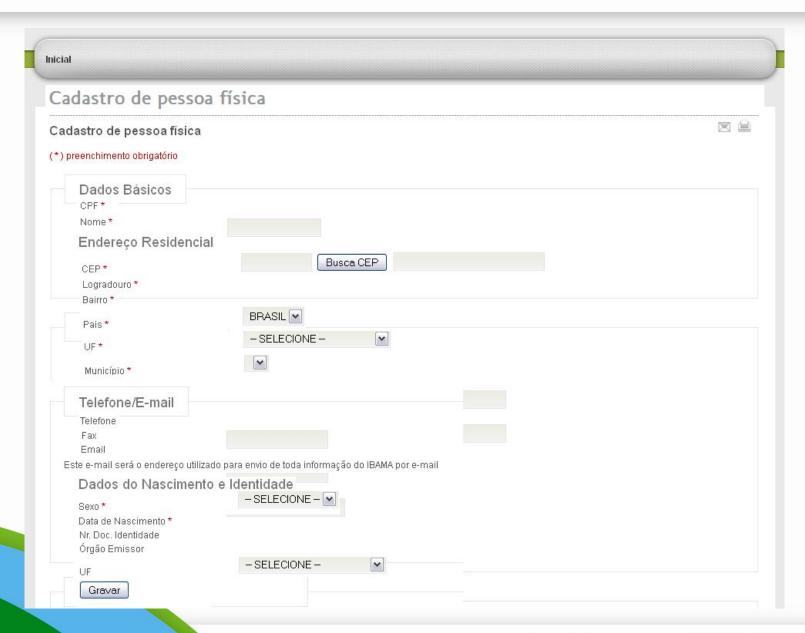






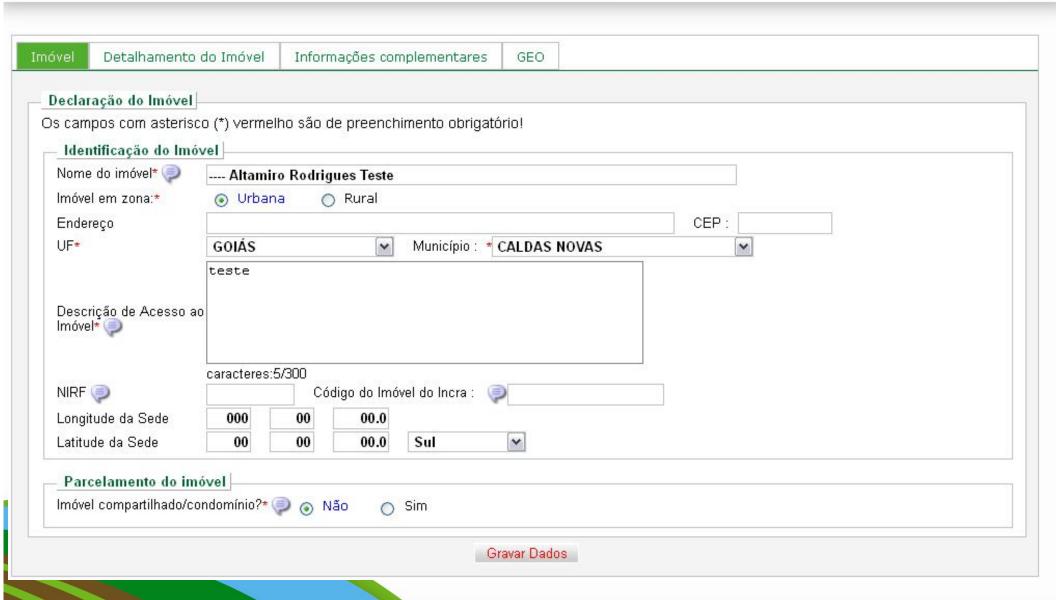
SICAR – Identificação produtor

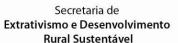
Identificação do proprietário ou posseiro rural







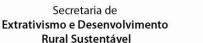








) o cun	nentos de comp	provação de pro	priedade, posse	e averbação de	reserva lega	nl		
	Titularidade:	selecione	~					
ipo de omprov	documento de ação	vazio 🔻						
√ Matrí	cula		Data do registro		🏢 - Área (ha)		
JF do C	artório	selecione	~	Município do Cart	ório : vazi	0 🗸		
ivro			Folha					
Denomir Propried locume								
Possui F	Reserva Legal av	erbada e/ou com	localização aprov	57.0	Sim Documento			
. 10	Tipo	de Titularidade		<u>Tipo do do</u>	<u>cumento de (</u>	comprovação	Reserva Legal	Ação
No.	Propriedade		Escri	tura			N	Co m



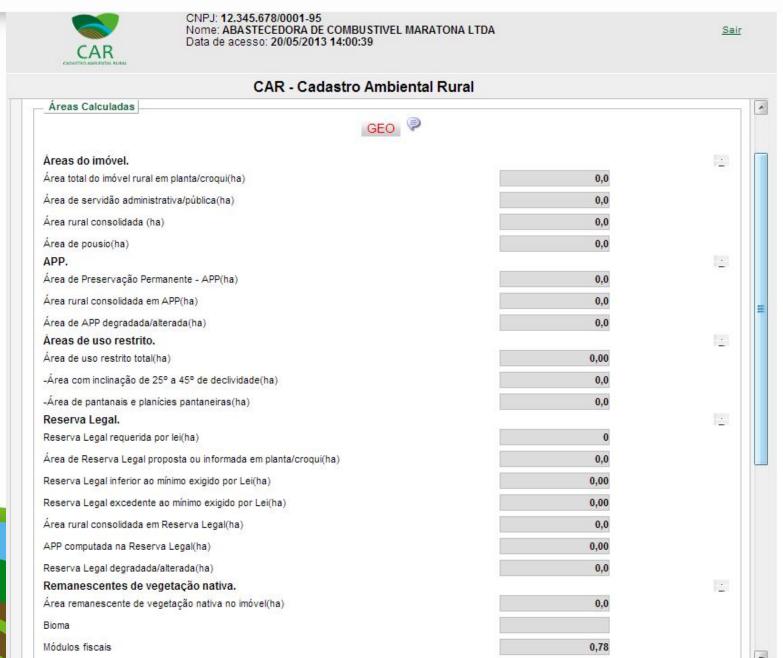




móvel Detalhamei	nto do Imóvel Informações compl	emen	tares	GE		
)S	ar os documentos de identificação do) imóv	rel e do	prop	ietário ou possuidor rural.	
P						
Possui área de servi	Possui área de servidão administrativa/pública ?			0	Sim	
Ocorreu alteração no tamanho da área do imóvel após 22/07/2008 ?			Não	0	Sim	
Possui área rural co	Possui área rural consolidada ?			0	Sim	
Possui Reserva Part	Possui Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN?			0	Sim	
O imóvel possui georreferenciamento certificado ou em processo de certificação pelo INCRA ?			Não	0	Sim	
regeneração?	Possui áreas de reserva legal em recomposição ou regeneração?			0	Sim	
nativa existente no ir	erva Ambiental - CRA sobre vegetação móvel ou em processo de recuperação?	•	Não	0	Sim	
Possui TAC e PRAD e/ou Reserva Legal?	aprovado no Estado referente a APP	•	Não	0	Sim	
Tipo do Documento	selecione					~ >
Arquivo					<u> </u>	Selecionar Arquivo
					egistro	
TIESES	70a	10 Mk). Tipos	de arq	uivos suportados: pdf,jpeg,jpg,png.	101 201
No.	<u>Arquivos Anexados</u>				Tipo	Ação









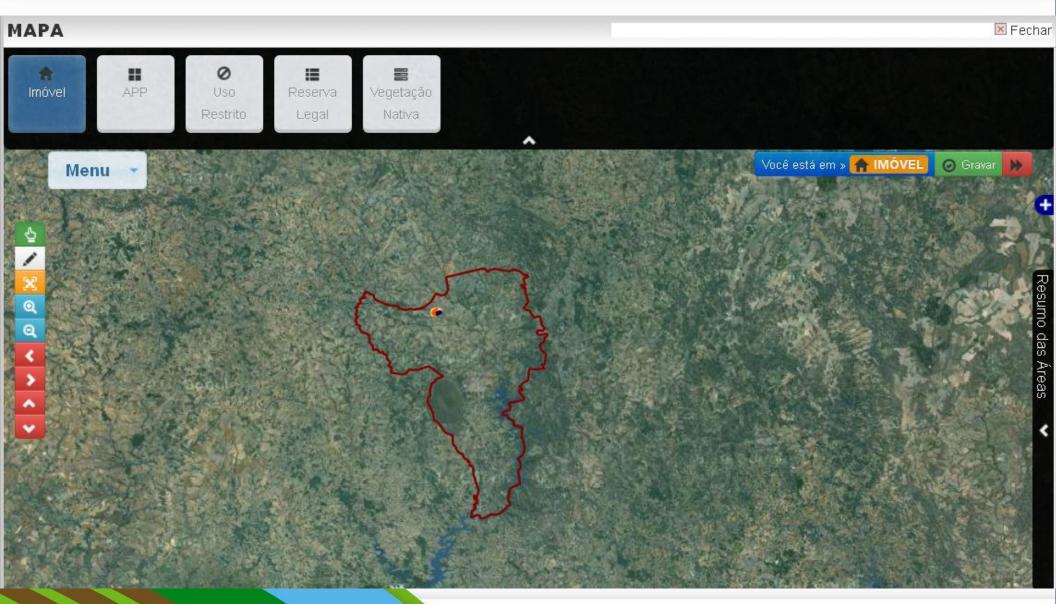


retende compensar o passivo	o de Reserva Legal em outra área?	Não ○ Sim		
Dados do Responsável pel	a confecção do mapa			
PF/CNPJ				
lome do Responsável				
lúmero da ART				
r. Inscrição/Reg.				
rofissional no Conselho egional				
serir Documento ART:		Û	Selecionar Arquivo	
	Gravar	Registro		
	Tamanho máximo: 10 Mb. Tipos de a			
N°	Arquivos Anexados	Tipo		Ação





SICAR — Mapa do Município

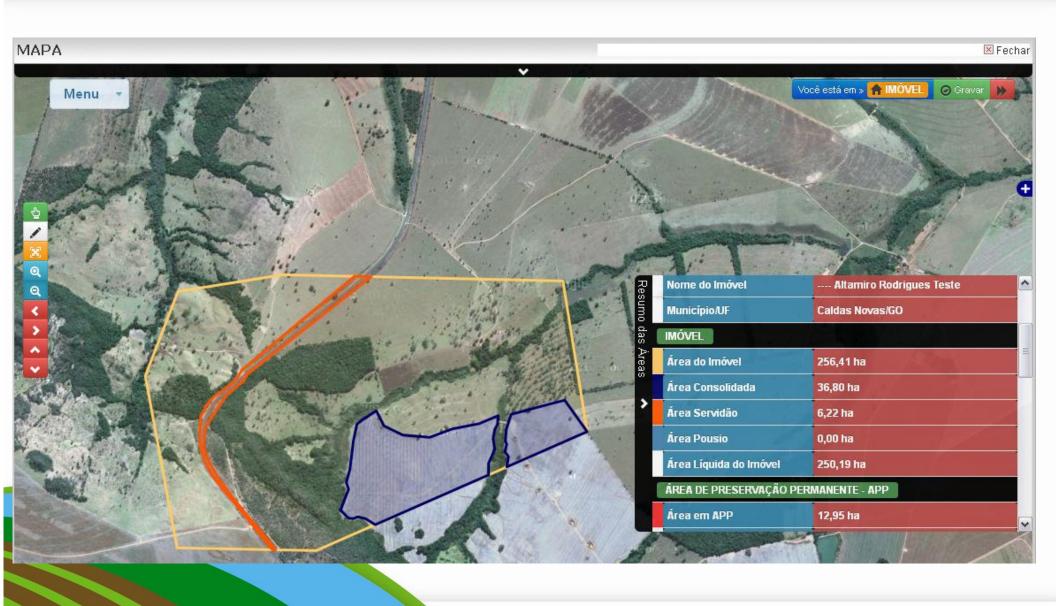


Ministério do **Meio Ambiente** Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável





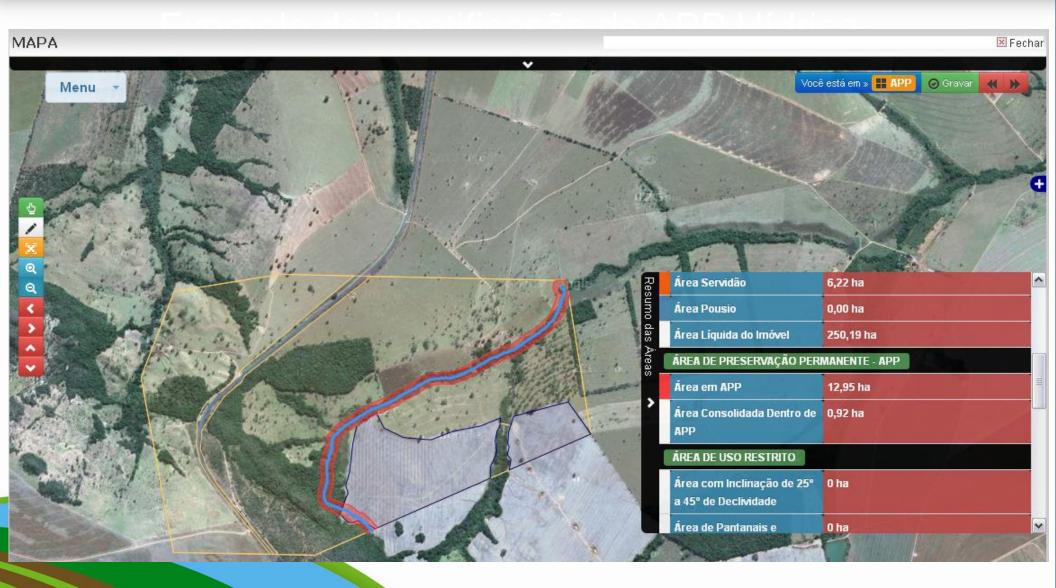
SICAR - Georreferenciamento do imóvel



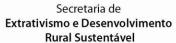




SICAR - Geração automática de faixa marginal









CURSOS D' ÁGUA < 10m DE LARGURA



REGRA GERAL - 30 metros

RECOMPOSIÇÃO MÍNIMA EXIGIDA (Art. 61 §§ 1° a 4°)

Até 1 Módulo Fiscal 5 m de 1 a 2 Módulos Fiscais 8 m de 2 a 4 Módulos Fiscais 15 m

de 4 a 10 Módulos Fiscais 20 m >10 Mód. Fiscais 30m

> Rio 1,2 metros

Possibilidade de Manutenção de Atividades conforme a regra da escadinha

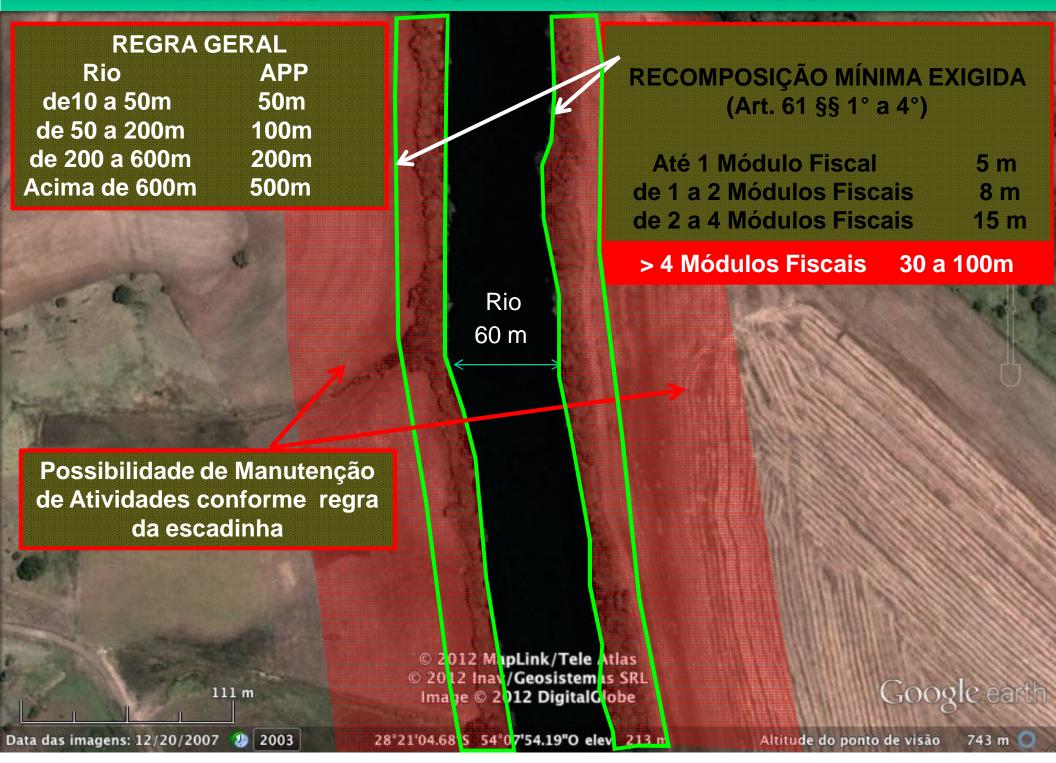
> © 2012 Inav/Geosistemas SRL Image @ 2012 DigitalGlobe

> > © 2012 MapLink/Tele Atlas

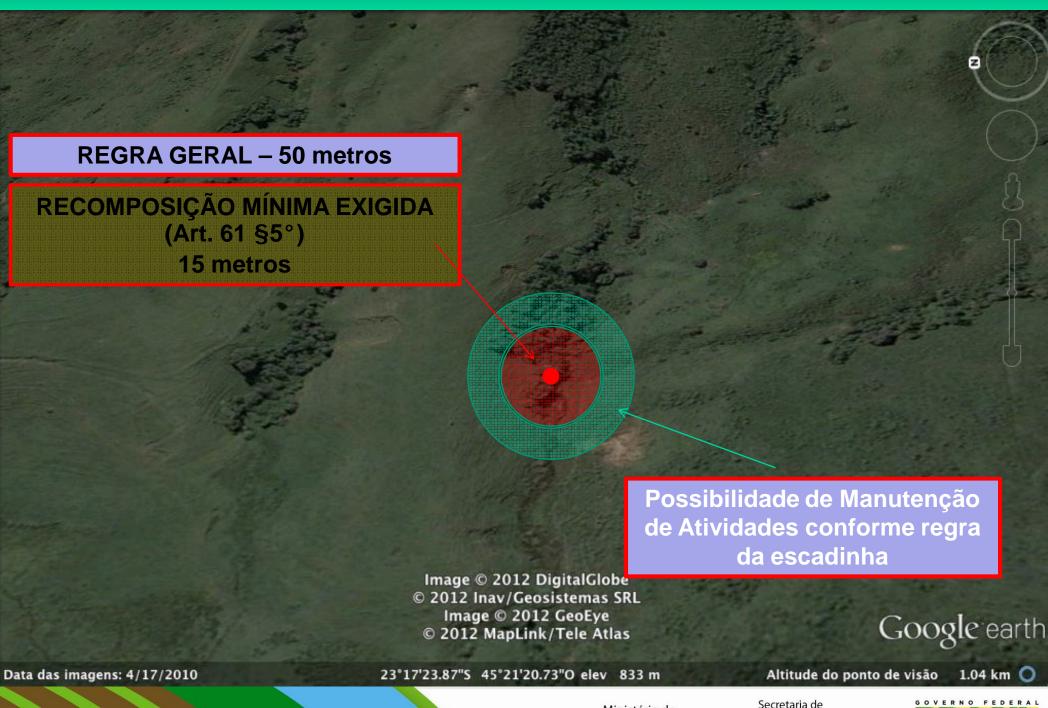
25°31'32.07"S 51°41'00.71"O elev 977 m

Google earth

CURSOS D' ÁGUA >10m DE LARGURA



NASCENTE OU OLHO D'ÁGUA PERENE



Ministério do **Meio Ambiente** Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável

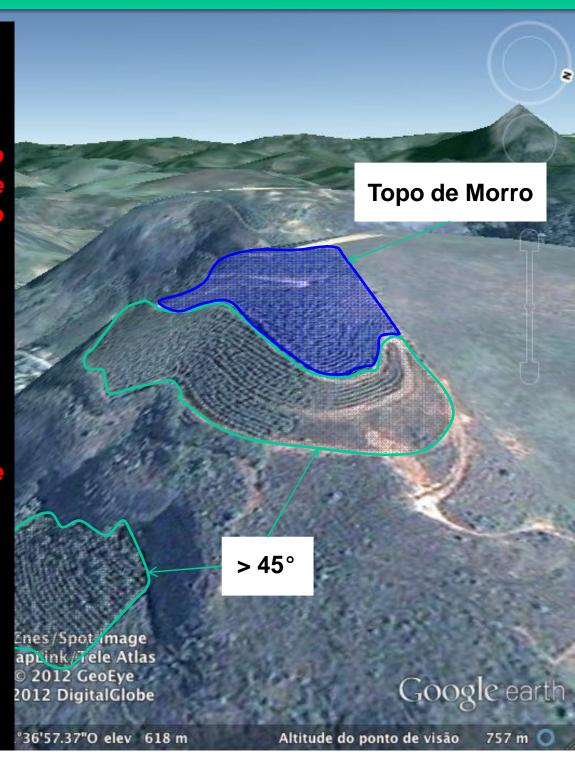


APPS DE RELEVO

manutenção de atividades florestais, culturas de espécies lenhosas, perenes ou de ciclo longo

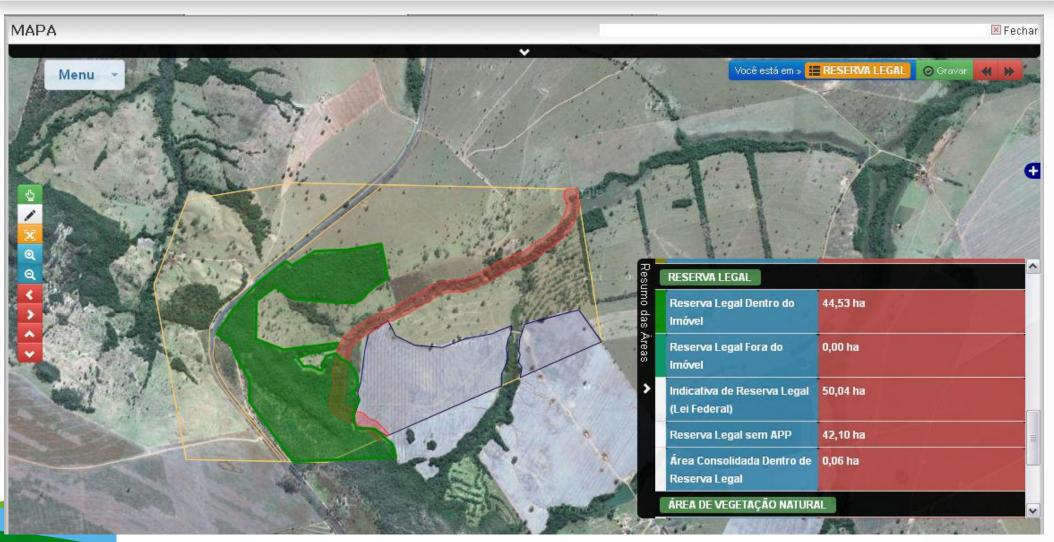
pastoreio extensivo

vegetação campestre natural ou já





CAR concluído



Informação de tamanhos de áreas registradas/ degradadas





CAR Recibo de inscrição - CAR



RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Número do Protocolo: 210530200001423	
Número do Controle do SiCAR: 74ki.1mz0.0k0q.q4d5	4
Emissão em: 13/05/2013 11:30	
DADOS DO IMÓVEL RURAL	- 1

Nome do Imóvel Rural:AaaImperatriz 13-05-13			63
Endereço (localização):			4
Municipio: Imperatriz		UF: MA	CEP:
Coordenadas geográficas da sede do imóvel rural:	Latitude:	00°00'00.0° S	Longitude: 000°00'00.0° W
Bioma: Cerrado, Amazônia Legal	Módulos	fiscais: 5,08	

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

Nome/Razão Social: Abastecedora de Co CPF/CNPJ:12.345.078/0001-05	Endereço: Av. Ce	otrol Conjunto 14	Loto 20
OFF/ONES. 12.345.076/0001-95	Elidereço. Av. Ce	entral Conjunto 14	L019 20
Bairro: Santo Antonio			
Municipio: Itirapina	4	UF:SP	GEP:70000-000
Telefone Fixo: (0xx82) 2400-0000	FAX: 0033-2222		
Endereço eletrônico: andries.algera@iban	a gov.br		

INFORMAÇÕES GERAIS

- 1. O presente documento representa a confirmação do envío da solicitação de inscrição do imóvel rural no sistema de Cadastro Ambiental Rural-CAR e estará sujeito à validação por órgão ambiental competente;
- Existindo passivo ambiental no respectivo imovel rural, o proprietario ou possuidor interessado, para obter o Certificado de Regularidade Ambiental, deverá firmar compromisso perante o órgilo ambiental competente, devendo, para todos os casos, o procedimento de regularização ser
- acompanhado do comprovante de solicitação de inscrição do imóvel rural no CAR;

 3. A inscrição no CAR é obrigato ria para todas as propriedades e posses rurais, tem natureza declaratoria e permanente e conterá informações
- 4. As informações prestadas no CAR são de caráter declaratório e os documentos, especialmente os pessoais e os dominiais, são de responsabilidade do proprietario ou possuidor declarante, que estará sujeito a pena prevista no art. 290 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940) e no Art. 69A da Lei 0.605 de 12 de fevereiro de 1969;
- 5. Esta solicitação de inscrição do imóvel rural no CAR poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, em função do não atendimento de notificações de pendência ou inconsistências detectadas pelo orgão ambiental competente nos prazos concedidos ou por motivo de irregularidades
- constatadas ou em virtude da Lei;

 6. Este documento nilo subcituta averbação da área de reserva jegal ou qualquer licença ou autorização ambiental para exploração florestal ou supressão de vegetação, como também nilo dispensa as autorizações necessárias ao exercício da atividade econômica no movel nural;
- Este documento nilo afecta a regularidade ambiental do imovel rural nos termos da Lei 12.651 de 25 de maio de 2012;
 A solicitação de inscrição do imovel rural no CAR nilo constitui prova de posse ou propriedade para fins de regularização fundiaria;
- 9. O declarante assume piena responsabilidade ambiental sobre o imóvel rural declarado em seu nome, sem prejuizo de responsabilização por danos ambientais em area contigua, posteriormente comprovada como de sua propriedade ou posse.

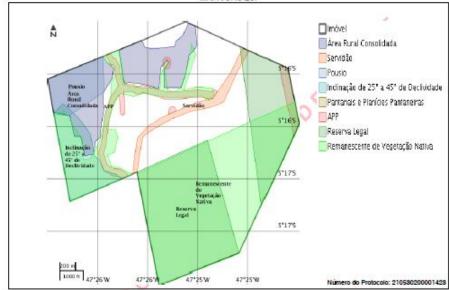
INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Foi detectada uma diferença significativa entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade ou posse [210,0000 hectares] e a área do imóvel rural identificada em planta/croqui [425,0500 hectares].



RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR





AREAS

Áreas do imóvel		Reserva Legal		
Área total do imóvel rural em planta/croqui (ha)	425,65	Reserva Legal definida por lei (ha)	148,97	
Área de servidão administrativa/pública (ha)	11,87	Área de RL proposta ou informada em planta/croqui (ha)	148,78	
Área rural consolidada declarada	05,94	Déficit de à de Reserva Legal (ha)	0,19	
Ārea de pousio declarada 22,44 /		Área de Reserva Legal excedente (ha)	0,00	
Área de preservação permanente - APP	33	Área rural consolidada em Reserva Legal (ha)		
Área de preservação permanente - APP (ha)	22,96	APP computada na Reserva Legal (ha)	-120,40	
Área rural consolidada situada em APP (ha)	0,56	Reserva Legal degradada/alterada (ha)	19,25	
Área de APP degradada/alterada (ha) 6,65		Remanescentes de vegetação nativa		
Áreas de uso restrito		Área de remanescentes de vegetação nativa no imóvel (ha)		
Área de uso restrito total (ha)	30,84	Área de vegetação nativa situada em APP (ha)	1	
-Área com inclinação de 25º a 45º de declividade	30,84	Área de vegetação nativa situada em área de uso restrito (ha)		
-Área de pantanais e planicies pantaneiras 0,0		Área de vegetação nativa situada em área de reserva legal (ha)		
Área rural consolidada em área de uso restrito (ha)				
Área de uso restrito degradada/alterada (ha)	1,5	©		







OBRIGADO!

Marcos de Lara Maia (Palestrante) EMATER-DF marcos.maia@emater.df.gov.br

Paulo Guilherme Cabral

Secretário de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável Ministério do Meio Ambiente

> tel.(61) 2028-1091/1092 gabinete.sedr@mma.gov.br

